



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº495, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Ibiracatu - MG, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, o bem imóvel situado na Rua Antônio Ferreira, S/N, Distrito de Bonança, cidade de Ibiracatu – MG, cuja medida segue de frente para Lote da Associação Comunitária de Bonança mede 22,50 metros, limitando com o Airton Mendes de Souza do lado direito mede 11,70 metros; limitando com o Cemitério Comunitário de Bonança do lado esquerdo mede 11,70 metros e limitando com a Airton Mendes de Souza pelos fundos mede 11,70 metros, perfazendo uma área de 263,25 m², devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Ponte, no livro nº 24, na folha 257, sob a matrícula nº 2.106, de 27 de abril de 1983, de propriedade do Senhor Airton Mendes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 321.432.496-91.

§1º - O imóvel está avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme parecer técnico de avaliação mercadológica emitida por engenheiro e certidão de avaliação emitida pelo Setor de Arrecadação Municipal.

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

Art. 2º - O pagamento do montante avençado será adimplido na data de lavratura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 13 de fevereiro de 2025.

Warley Ferreira Lima
CPF: 035.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu/MG

WARLEY FERREIRA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

